

PROTOCOLO

FESTIVAL SETE SÓIS SETE LUAS 2023 – MONTEMOR-O-NOVO

(cabimento nº 2896/2023 e compromisso nº 3231/2023)

Considerando que o Festival Sete Sóis Sete Luas, em 2023 na sua 31ª edição, é promovido por uma Rede Cultural de 30 cidades de 12 Países do Mediterrâneo e do mundo lusófono: Brasil, Cabo Verde, Croácia, Eslovénia, Espanha, França, Itália, Luxemburgo, Marrocos, Portugal, Tunísia e Turquia.

Considerando que o Festival Sete Sóis Sete Luas nasceu em 1993 em Montemor-o-Novo e que realiza a sua programação no âmbito da música popular contemporânea e das artes plásticas, com a participação de grandes figuras da cultura mediterrânea e do mundo lusófono.

Considerando que os objetivos do Festival SSSL são: o diálogo intercultural, a mobilidade dos artistas dos Países da Rede, a criação de formas originais de produção artística com a participação dos criadores vindos dos Países da Rede.

Considerando que em Bruxelas, em janeiro de 2009 e de 2013, o Festival Sete Sóis Sete Luas foi convidado para realizar uma audiência na Comissão Cultura do Parlamento Europeu dedicada à dimensão europeia do projeto e que recebeu o apoio da União Europeia com os Programas Caleidoscópio, Cultura2000 e Interreg IIIB Medocc, pela dimensão europeia e qualidade cultural do projeto.

Considerando que durante 18 anos os Presidentes Honorários do Festival foram os Prémio Nobel José Saramago e Dario Fo, que desde 2012 o novo Presidente Honorário é o Presidente da República Jorge Carlos Fonseca, que em Granada, em abril de 2009, o Festival Sete Sóis Sete Luas recebeu o prestigiado Prémio «Caja Granada para a Cooperação Internacional» finalizado à construção do Centro Cultural Sete Sóis Sete Luas em Cabo Verde.

Considerando que a Associação Cultural Sete Sóis Sete Luas, ao longo dos anos, tem dedicado o seu trabalho à divulgação e promoção de projetos culturais nos países do mediterrâneo e do mundo lusófono, sendo Montemor-o-Novo uma das cidades que vai integrar a Rede a partir do ano 2021.

As entidades abaixo discriminadas celebram o presente protocolo de colaboração, de harmonia com a alínea u) do nº 1, do artigo nº 33 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para a realização do **Festival Sete Sóis Sete Luas 2023**, e que se rege pelas cláusulas seguintes.

O Município de Montemor-o-Novo, pessoa coletiva nº 506609553, neste ato devidamente representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Olímpio Manuel Vidigal Galvão, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED], com domicílio profissional no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, que outorga no uso dos poderes que lhe são

conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

e

A **Associação Cultural Sete Sóis Sete Luas**, pessoa coletiva nº 505564300 representada por Marco Abbondanza, na qualidade de Presidente da Direção, com sede na Avenida da Liberdade 64-F, 7400-218 PONTE DE SOR (Portugal).

Clausula 1ª

(Objeto e Abrangência)

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto a concretização da parceria entre o Município do Montemor-o-Novo e a Associação Cultural Sete Sóis Sete Luas, para a realização do Festival Sete Sóis Sete Luas 2023, composto pelos seguintes eventos:

5 de agosto de 2023, 19h – Concerto com o grupo Mario Incudine (Sicília, Itália) em Montemor-o-Novo, no Castelo de Montemor-o-Novo;

11 de agosto de 2023, 11h – Concerto de solidariedade com a Tarrafal 7Sóis Orkestra (Cabo Verde) em Montemor-o-Novo num lar do concelho

11 de agosto de 2023, 15h – Concerto de solidariedade com a Tarrafal 7Sóis Orkestra (Cabo Verde, produção original do Festival SSSL) em Montemor-o-Novo num lar do concelho

11 de agosto de 2023, 21h30 – Concerto com a Tarrafal 7Sóis Orkestra (Cabo Verde) em Montemor-o-Novo, no Auditório do Parque Urbano;

4 de setembro de 2023, 19h30 – Teatro de rua: espetáculo de circo humorístico acrobático da companhia ORAIN-BI (País Basco): «MUTE» em Montemor-o-Novo, na Feira da Luz.

Cláusula 2ª

(Obrigações)

Município de Montemor-o-Novo

1. No âmbito do presente Protocolo de Colaboração, o **Município de Montemor-o-Novo**, na qualidade de entidade responsável pela promoção e dinamização de atividades culturais dirigidas aos seus munícipes obriga-se a:
 - 1.1 Acompanhar todo o processo de realização de atividades previstas do Festival Sete Sóis Sete Luas 2023;

- 1.2 Disponibilizar um apoio financeiro de 12.980,00 € (Doze Mil Novecentos e Oitenta Euros), isentos de IVA;
- 1.3 Assegurar a cedência de espaços, assim como as condições técnicas para que o Festival possa ocorrer, nomeadamente com a disponibilidade do palco e do equipamento som/luz/backline, de acordo com as fichas técnicas dos grupos (incluindo bateria, amplificadores, ou seja, os instrumentos que não podem viajar de avião).
- 1.4 Proceder à divulgação do Festival através dos meios ao dispor do Município.

Associação Cultural Sete Sóis Sete Luas

2. No âmbito do presente Protocolo de Colaboração, a **Associação Cultural Sete Sóis Sete Luas**, na qualidade de responsável pela realização do Festival Sete Sóis Sete Luas, obriga-se a:

- 2.1. Assumir a coordenação geral da produção e da realização dos espetáculos afetando, para tal, os meios humanos e financeiros necessários.
- 2.2. Divulgar o Festival Sete Sóis Sete Luas através dos meios ao seu dispor.
- 2.3. Assegurar a presença dos artistas, respetivos músicos e *staff* de forma a garantir os trabalhos necessários para a realização dos eventos referidos na cláusula 1ª.
- 2.4. Assegurar as despesas relacionadas com:
 - 2.4.1. Viagens de avião e demais transportes até Montemor-o-Novo.
 - 2.4.2. Alojamento e alimentação de todos os agentes envolvidos.
 - 2.4.3. Cachet dos artistas.
 - 2.4.4. Catering.
- 2.5. Fazer prova da situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
- 2.6. Os seguintes materiais de divulgação:
 - a) página web com a programação do Festival e com n. 3 newsletters eletrónicas enviadas a mais de 10.000 destinatários.
 - b) catálogo geral do Festival (formato A4, quatro cores) em formato digital.
 - c) 100 cartazes cm 35x50, 4 cores, com o programa detalhado.
 - d) 1.000 brochuras de 4 cores, com o programa.
 - e) organização da conferência de imprensa em formato digital, preparação dos comunicados de imprensa.
 - f) 30 unidades dos gadgets do Festival (vinho, azeite, moscatel, artesanato...) dos Países da Rede do Festival.
 - g) elementos de decoração do palco: um pano de fundo com o cartaz do Festival de cm 230 x cm 320, um estandarte de cm.70x200 a 4 cores.
 - h) realização de um ponto de informação sobre as atividades do Festival nos diferentes Países nas proximidades do palco com a presença do pessoal da nossa Associação.
 - i) promoção turística do concelho do Montemor-o-Novo nas outras cidades da Rede do Festival SSSL.

Cláusula 3ª

(Financiamento)

1. O apoio financeiro, referido na cláusula 2ª, será pago da seguinte forma:
 - 1.1. Pagamento da 1ª tranche no valor de 6.490,00 € referente a 50% do valor total após assinatura do protocolo, com a apresentação de respetiva fatura e/ou recibo;
 - 1.2. Pagamento da 2ª tranche no valor de 6.490,00 € referente a 50% do valor total, até 31 de outubro de 2023 com a apresentação de respetiva fatura e/ou recibo.

Cláusula 4ª

(Cancelamento)

O Festival Sete Sóis Sete Luas só poderá ser cancelado através de acordo entre as partes.

Cláusula 5ª

(Vigência)

O presente Protocolo é válido para o ano 2023.

Cláusula 6ª

(Incumprimento, Casos Omissos)

O incumprimento de qualquer das obrigações estipuladas no ponto 2 da Cláusula 2ª. do presente protocolo, confere o direito à redução do apoio financeiro previsto no ponto 1.2 da Cláusula 2ª. ou à sua suspensão.

Os casos omissos neste Protocolo de Colaboração, serão resolvidos por comum acordo entre as partes.

A não realização do Festival Sete Sóis Sete Luas implica a não atribuição do apoio conforme disposto na cláusula 2ª.

Em caso de impossibilidade de realizar algum espetáculo do presente Protocolo por causa ligada a emergência sanitária as partes irão por comum acordo reagendar os espetáculos/eventos em questão.



Cláusula 7ª

(Foro)

Os litígios sobre interpretação, validade ou execução do presente Protocolo serão dirimidos segundo juízos de equidade, nos termos do artigo 4º, alínea c) do Código Civil.

Caso se fruste a conciliação nos termos do número anterior, submeterão as partes o litígio à arbitragem voluntária prevista nos artigos 180º e seguintes do Código de Processo dos Tribunais Administrativos e Fiscais e, subsidiariamente, na Lei sobre Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro.

O disposto na presente cláusula não afasta a possibilidade de recurso para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Évora.

O presente protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das entidades, após assinatura.

Montemor-o-Novo, 17 de novembro de 2023.

Município de Montemor-o-Novo
Olímpio Galvão
Assinado de forma digital por Olímpio Galvão
Dados: 2023.11.21 10:46:39 Z

Associação Cultural Sete Sóis Sete Luas
MARCO ABBONDANZA
Assinado de forma digital por MARCO ABBONDANZA
Dados: 2023.11.17 11:43:45 Z


Associação Cultural SETE SÓIS SETE LUAS
Avenida da Liberdade, 84 F
7400-218 PONTE DE SÓIS
CONTABILIZE N.º 505-564/200